Habeas Corpus. Penal. Processual Penal. Organização criminosa. Prisão preventiva. Alegação de excesso de prazo. Constatação. Autos paralisados no juízo de origem, sem recebimento da denúncia ofertada pelo Parquet. Inexistência de prognóstico para o término da instrução criminal. Princípio da razoabilidade. Constrangimento ilegal configurado. Ordem parcialmente concedida. Aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. 1. O reconhecimento do excesso de prazo não resulta de um critério aritmético, com base prazos processuais, devendo, sempre, ser aferido à luz do princípio da razoabilidade, em atenção às particularidades do caso concreto. 2. In casu, malgrado a complexidade do caso justifique certa delonga processual, a preservação da constrição cautelar do paciente por mais de 01 (um) ano, sem que a denúncia apresentada pelo Ministério Público tenha sido recebida pela autoridade judicial, configura o alegado constrangimento ilegal por excesso de prazo. 4. Ordem concedida para relaxar a custódia cautelar do paciente, ressalvada a possibilidade, a critério da autoridade impetrada, de que sejam fixadas medidas cautelares diversas, ex vi do art. 319 do Código de Processo Penal. Liminar confirmada. (HCCrim 0823786-21.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 24/04/2023)